

# Lei n.º 37

Demarca as Zonas Urbana e Suburbana e Rural do Município, e define o Patrimônio Municipal.

O Cidadão Leor Pedroza Rocha, Prefeito Municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, em pleno gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Ficam no Município de Nova Venécia, demarcadas as zonas Urbana, Suburbana e Rural, com os limites, que abaixo se seguem.

a) Zona Urbana - É a circunscrição compreendida no perímetro da cidade de Nova Venécia, enquadrada na planta levantada no ano de 1935, pelo eng.º Henrique Lopes de Oliveira, e aprovada por Decreto da Prefeitura Municipal de João Mateus, a cuja jurisdição foi anexada a antiga Vila de Nova Venécia.

b) Zona Suburbana - É a faixa de 300 metros de largura, circunscrita do perímetro urbano e todas as áreas, das pedras de Distritos e Povoados deste Município.

c) Zona Rural - É a que confina com a zona suburbana, e se estende desta até os limites dos Distritos e do Município.

Art. 2.º - Fica definido o Patrimônio Municipal nos termos do Art. 3.º do presente.

Art. 3.º - O Patrimônio Municipal de Nova Venécia, é composto:  
a) dos terrenos onde se acham edificadas a Cidade de Nova Venécia e todas as praças e Vilas do Município, cujos terrenos foram ou sejam concedidas pelo Estado a Prefeitura.

b) de todos os bens móveis, imóveis ou semovíveis constituídos ou adquiridos pela Prefeitura Municipal e daqueles que passaram a ser domínio na época da criação do Município. É único - Resoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, 25 de Outubro de 1955:

Leor Pedroza Rocha

Prefeito Municipal

— Secretário: Leopoldo de Oliveira